

Decreto n.º 19.213, de 06 de maio de 1998

Dispõe sobre a criação de Área de Relevante Interesse Ecológico do Cerrado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando a necessidade de proteção de uma verdadeira “ilha” de rara vegetação preservada, com grande riqueza de espécies arbóreas arbustivas da biota nativa;

Considerando a existência de uma das maiores concentrações de espécies vasculares por hectare de cerrado;

Considerando o grande valor científico para a área de estudos e pesquisas, dada a diversidade das espécies e

Considerando a urgência de preservar o patrimônio genético, protegendo os recursos vivos e impedindo a perda de espécies ainda desconhecidas, principalmente por ação antrópica,
DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Interesse Ecológico – ARIE do Cerradão, conforme a Planta URB 100/97, e Memorial Descritivo – MDE 100/97, com área de 54,124 há, de acordo com a poligonal em anexo.

Art. 2º - A ARIE do Cerradão, respeitados os termos contidos no Decreto nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984 e na Resolução do CONAMA nº 12 de 14 de setembro de 1989, e dada a excelência de sua vegetação, tem os seguintes objetivos:

I – garantir a diversidade biológica das espécies e a preservação do patrimônio genético, de forma a não permitir sua erradicação, inclusive aquelas ainda não classificadas;

II – atenuar a tensão ecológica da área, decorrente da pressão antrópica;

III – proteger os recursos vivos, inclusive os refúgios da fauna característicos desse tipo de vegetação;

IV - dar continuidade à pesquisa já desenvolvida na área e estimular novos programas de estudos sobre a biodiversidade local;

V – proporcionar o desenvolvimento de projetos de educação ambiental, com o Setor Habitacional de Mansões Dom Bosco, de maneira a que se cientifiquem do valor extraordinário daquela vegetação, possibilitando-os tornarem-se efetivos agentes de proteção.

Art. 3º A ARIE do Cerradão e todas as atividades ali desenvolvidas ficarão sob supervisão do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – IEMA/SEMATEC.

Art.4º - Consideram-se patrimônio ecológico todas as espécies arbóreas existentes na ARIE do Cerradão, sendo o seu corte ou erradicação só permitidas mediante autorização do IEMA.

Art.5º - Não será permitido na ARIE do Cerradão o exercício de quaisquer atividades que representem riscos ou prejuízos ambientais, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas em Lei.

Art.6º - O IEMA/SEMATEC poderá firmar convênios e acordos com entidades públicas e privadas visando a elaboração e execução do Plano de Manejo da ARIE do Cerradão.

Art. 7 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º o- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 1998,
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO

QUADRO DE EMCAMINHAMENTO DA POLIGONAL

Kr= 1,0005773

Pontos	Coordenadas (UTM)		Distâncias Topográficas (m)	Azimutes UTM	OBS.
	N	E			
V-1	8.244.313,6510	197.524,9894			
			019,7963	195° 43' 08"	
03	8.244.294,5794	197.519,6218			
			151,9730	114° 57' 38"	
04	8.244.230,4106	197.657,4799			
			200,0000	015° 43' 08"	
05	8.244.423,0422	197.711,6947			
			202,5810	114° 57' 38"	

06	8.244.337,4841	198.895,5048			
			666,1520	015° 43' 08"	
07	8.244.979,2499	198.076,1253			
			354,5170	294° 57' 38"	
08	8.245.128,9772	197.754,4573			
			037,6422	195° 43' 08"	
V-2	8.245.128,7130	197.744,2510			
			786,0660	243° 02' 08"	
V-3	8.244.735,9117	197.043,1043			
			150,0000	153° 02' 08"	
V-4	8.244.602,2185	197.111,1200			
			110,6530	243° 02' 08"	
V-5	8.244.552,0443	197.012,4963			
			465,4493	114° 56' 38"	
V-6	8.244.355,5950	197.434,8781			
			099,3380	114° 57' 38"	
V-1	8.244.313,6510	197.524,9894			